

**LEI MUNICIPAL 2.768, DE 1º DE JUNHO DE 2020**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL  
Nº 2.704 DE 26 DE AGOSTO DE 2019 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 14 da Lei Municipal nº 2.704 de 26 de agosto de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares e dependerá da existência de recursos disponíveis.

§ 1º - Os recursos referidos no “caput” são provenientes de:

I – superávit financeiro;

II – excesso de arrecadação;

III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais até o limite máximo de 30%; autorizados em Lei;

IV – produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e

V – reserva de contingência.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 1º de junho de 2020.

**Vitor Penido de Barros**  
Prefeito Municipal